



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Juízo de Direito da 49ª Vara Cível da Comarca da Capital-RJ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2023

Resolve que os atos a seguir deverão ser realizados pelo servidor, sob a supervisão do Chefe de Serventia, independente de despacho judicial, devendo aplicar o comando ordenatório nas hipóteses em que se menciona.

A **JUÍZA TITULAR DA 49ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL**, Dra. Natascha Maculan Adum Dazzi, no uso de suas atribuições legais correccionais, na forma do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Judicial e do Provimento 56/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a prática de atos processuais a fim de que a prestação jurisdicional seja satisfeita com rapidez;

CONSIDERANDO o grande número de feitos em andamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Todas as petições, laudos e demais peças processuais (ofícios, mandados, precatórias) serão juntadas aos autos, independentemente de despacho judicial, no prazo de 10 (dez) dias a contar do protocolo, enumerando-se todos os atos.

Art. 2º. Feita a juntada dos documentos e petições de que trata esta Ordem de Serviço e após certificada a tempestividade de peça, quando for o caso, havendo necessidade de despacho judicial, o servidor promoverá a imediata conclusão dos autos para aquele fim.

Art. 3º. Os atos a seguir mencionados deverão ser realizados pelo servidor, sob pessoal e direta responsabilidade do responsável pelo expediente, independentemente de despacho judicial:

I - intimação eletrônica de advogados constituídos, da Defensoria Pública, do Ministério Público, Contador Judicial e Procuradorias.

II – extração de carta de sentença nas hipóteses legais;

III – pedidos de desarquivamento de processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias, formulados por advogados constituídos por qualquer das partes com o correto recolhimento das custas, se devidas ou se a parte for beneficiária de gratuidade de justiça, observando o segredo de justiça, se for o caso, arquivando-se os autos, em seguida, se nada for requerido em 10 (dez) dias, observando-se o disposto no artigo 252 da CNCGJ. Havendo pedido a ser apreciado pelo Juiz, remeter os autos imediatamente à conclusão;

IV – desentranhamento de documentos de processos físicos extintos formulados por advogados constituídos por qualquer das partes, mediante certidão e traslado, substituindo-os por cópia, como de praxe, exceto procuração e títulos de créditos, comprovante de pagamento de custas processuais, taxa judiciária e procurações;

V – intimação da parte para recolher custas e diligências, inclusive as remanescentes, fornecer cópias da inicial ou de outros documentos para instruir ato processual;

VI – proceder a cobrança da devolução da carta precatória e informação sobre a mesma, laudos periciais, reiteração de ofícios, e entre outros tipos de informação, se não houver resposta no prazo de 30 (trinta) dias após a data da remessa, desde que não tenham outro prazo assinalado, somente depois do servidor responsável pelo processamento certificar que não obteve sucesso por via telefônica ou e-mail;

VII – expedição de ofício de registro de penhora, com assinatura do Juiz;

VIII – consulta eletrônica de saldo, providência, inclusive obrigatória quando houver pedido de levantamento de quantias depositadas judicialmente, com assinatura do Juiz;

IX – desentranhe-se, adite-se e cumpra-se;

X – recolhidas as custas, desentranhe-se e adite-se o mandado, fornecendo-se as cópias necessárias;

XI – apensar processo incidente ao principal, lançando devidamente no sistema.

Parágrafo único: Constará sempre dos atos praticados pelo servidor a sua assinatura, a matrícula e a referência à presente ordem de serviço;

Art. 4º. Nas certidões das publicações dos atos que independem de despacho judicial, deverá constar a identificação do servidor responsável pelo despacho publicado.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria/OS anterior.

Art. 6º. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir da data de sua homologação pela Corregedoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, na forma que dispõe o art. 2º, §3º, da CNCGJ.

Dispensada a publicação no Diário de Justiça Eletrônico, a teor da regra do art. 2º, §2º, da CNCGJ.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2023.

Juíza de Direito **NATASCHA MACULAN ADUM DAZZI**

Juíza Titular